ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão de Planejamento das Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:113/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, sob o regime de contratação integrada, para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras e serviços de macrodrenagem, micro drenagem, pavimentação, urbanização e gerenciamento no Bairro Mariazinha, no Município de Xinguara/PA.

FUNDAMENTO: Art. 6º, XXVII, art. 22 e § 3º, art. 46, § 5º, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

---

1. NATUREZA E EFEITOS DESTA MATRIZ

1.1. Esta matriz é **cláusula contratual obrigatória**, por se tratar de contratação sob o regime de contratação integrada (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2. A matriz define a repartição objetiva de riscos entre a Administração e a contratada e **estabelece o marco do equilíbrio econômico-financeiro do contrato** (art. 103, § 4º). A materialização de risco alocado à contratada **não gera direito a reequilíbrio, a aditamento de valor ou a prorrogação de prazo**, salvo se este anexo dispuser expressamente em sentido contrário.

1.3. Ao apresentar proposta, o licitante declara que examinou esta matriz, que dimensionou os riscos a ele alocados e que os considerou integralmente na formação do seu preço, o qual é fixo e irreajustável na forma do edital.

1.4. No regime de contratação integrada é **vedada a alteração dos valores contratuais**, ressalvadas exclusivamente as hipóteses do art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: (I) caso fortuito ou força maior; (II) necessidade de alteração do projeto ou das especificações **por solicitação da Administração**; (III) alteração de tributos ou de encargos legais criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, com repercussão comprovada nos preços; e (IV) **necessidade de alteração do contrato decorrente da materialização de risco expressamente alocado à Administração nesta matriz**.

1.5. Legenda: **P** = probabilidade; **I** = impacto; escala **B** (baixa), **M** (média), **A** (alta). **Alocação: CTDA** = contratada; **ADM** = Administração; **COMP** = compartilhado, na forma descrita.

Assinado eletronicamente por: LUZORAIDE PEREIRA LIMA
Assinado em: 09/09/2026, às 11:43:00. CPF: 799.179.842-91. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.
ASSESSOR (A) TECNICO DE GOVERNO / PREFEITURA MUNICIPAL
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=c4c9992252bdea3c498740b3b8f72255

2. RISCOS DE PROJETO E DE CONCEPÇÃO

Evento de risco	P	I	Alocação	Tratamento e consequência contratual
01. Erro, omissão ou insuficiência nos projetos básico e executivo elaborados pela contratada	M	A	CTDA	Correção integral às expensas da contratada, sem alteração de prazo ou de valor. Risco inerente ao regime (art. 46, V e § 5º)
02. Divergência entre os quantitativos do orçamento estimativo da Administração e os quantitativos apurados no projeto elaborado pela contratada	A	A	CTDA	O orçamento anexo é referencial e não vincula quantitativos. Não gera aditamento. A contratada assume a suficiência do preço ofertado para a entrega integral do objeto nos parâmetros de desempenho fixados
03. Necessidade de estudos, sondagens, levantamentos topográficos ou ensaios complementares além dos previstos	A	M	CTDA	Encargo integral da contratada, já contemplado no Item 1.1. Não gera aditamento
04. Reprovação do projeto básico pela Administração por desatendimento aos parâmetros de desempenho do anteprojeto	M	M	CTDA	Refazimento no prazo fixado pela fiscalização, sem prorrogação do prazo total nem alteração de valor. Atraso sujeita a contratada a multa moratória
05. Alteração de projeto **solicitada pela Administração** por conveniência ou por alteração da necessidade pública	B	A	ADM	Enquadra-se no art. 46, § 5º, II. Enseja aditamento de valor e/ou de prazo, mediante processo próprio e demonstração analítica dos custos
06. Alteração de normas técnicas (NBR, DNIT) após a apresentação da proposta,	B	M	COMP	Até o limite da álea ordinária, risco da contratada. Acima disso, avaliação de

Assinado eletronicamente por: LUZORAIDE PEREIRA LIMA
Assinado em: 09/09/2026, às 11:43:00. CPF: 799.179.842-91. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.
ASSESSOR (A) TECNICO DE GOVERNO / PREFEITURA MUNICIPAL
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=c4c9992252bdea3c498740b3b8f72255

Evento de risco	P	I	Alocação	Tratamento e consequência contratual
com impacto no dimensionamento				reequilíbrio mediante demonstração analítica
07. Insuficiência ou inadequação dos elementos do anteprojeto fornecido pela Administração quanto à **concepção da solução** (traçado geral, tipologia de galeria, área de intervenção)	B	A	ADM	A concepção é definida pela Administração. Alteração da concepção por determinação da Administração segue o item 05

3. RISCOS GEOTÉCNICOS, DE SUBSOLO E DE INTERFERÊNCIAS

Evento de risco	P	I	Alocação	Tratamento e consequência contratual
08. Condições geotécnicas divergentes das indicadas nas sondagens SPT-01, SPT-02 e SPT-03, dentro da faixa razoavelmente previsível para a região e para a tipologia de solo	A	A	CTDA	Risco expressamente alocado à contratada, que deve executar sondagens complementares ao longo de todo o traçado na fase de projeto. Não gera aditamento
09. Ocorrência de **rocha sã** ou de matacões em volume superior a 5% do volume total de escavação previsto, não identificável por sondagem à percussão	B	A	COMP	Até 5% do volume de escavação: risco da contratada. Acima de 5%, comprovado por medição conjunta e laudo geotécnico: reequilíbrio na forma do art. 46, § 5º, IV
10. Nível do lençol freático acima do indicado, exigindo rebaixamento não previsto	M	M	CTDA	Encargo da contratada, que deve confirmar o nível d'água nas sondagens complementares. Não gera aditamento
11. Interferência de redes de água, esgoto, energia, telefonia ou fibra óptica **não cadastrada e não**	M	A	COMP	Remanejamento de responsabilidade da contratada até o limite de 【*definir: p. ex. 2%*】 do valor do contrato. Acima

Assinado eletronicamente por: LUZORAIDE PEREIRA LIMA
Assinado em: 09/09/2026, às 11:43:00. CPF: 799.179.842-91. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.
ASSESSOR (A) TECNICO DE GOVERNO / PREFEITURA MUNICIPAL
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=c4c9992252bdea3c498740b3b8f72255

Evento de risco	P	I	Alocação	Tratamento e consequência contratual
informada pela concessionária após solicitação formal documentada da contratada				desse limite, com comprovação da solicitação formal prévia à concessionária e da negativa ou omissão de informação: reequilíbrio na forma do art. 46, § 5º, IV
12. Interferência identificável mediante cadastro diligente, prospecção ou consulta às concessionárias	A	M	CTDA	Encargo integral da contratada. Não gera aditamento
13. Recusa, atraso ou imposição de condições pela concessionária para remanejamento de rede	M	M	COMP	Contratada conduz as tratativas; Administração presta apoio institucional formal. Atraso comprovadamente imputável à concessionária, após provocação formal e tempestiva, enseja prorrogação de prazo sem alteração de valor
14. Achado arqueológico, sítio histórico ou bem de interesse cultural	B	A	ADM	Paralisação da frente de serviço, comunicação ao IPHAN e prorrogação de prazo. Custos de paralisação e de eventual alteração de traçado: reequilíbrio na forma do art. 46, § 5º, I e IV
15. Passivo ambiental preexistente no subsolo (contaminação, resíduos enterrados)	B	A	ADM	Remediação e custos correlatos por conta da Administração; prorrogação de prazo à contratada

4. RISCOS DE EXECUÇÃO

Evento de risco	P	I	Alocação	Tratamento e consequência contratual
16. Variação de produtividade, de	A	M	CTDA	Álea ordinária do contrato. Não gera aditamento

Assinado eletronicamente por: LUZORAIDE PEREIRA LIMA
Assinado em: 09/09/2026, às 11:43:00. CPF: 799.179.842-91. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.
ASSESSOR (A) TECNICO DE GOVERNO / PREFEITURA MUNICIPAL
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=c4c9992252bdea3c498740b3b8f72255

Evento de risco	P	I	Alocação	Tratamento e consequência contratual
rendimento de equipe ou de método construtivo				
17. Vício, defeito ou execução em desacordo com projeto, norma técnica ou especificação	M	A	CTDA	Demolição e refazimento às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. Responsabilidade civil pela solidez e segurança por 5 anos (art. 618 do Código Civil)
18. Acidente de trabalho, dano a terceiro ou dano a imóvel lindeiro decorrente da execução	M	A	CTDA	Responsabilidade integral da contratada, inclusive por indenização. Seguros exigidos contratualmente. Não exclui a fiscalização do Município
19. Chuvas dentro do regime pluviométrico histórico da região, inclusive período chuvoso amazônico	A	M	CTDA	Risco expressamente alocado à contratada, que deve considerar a sazonalidade no planejamento das frentes. **Não gera prorrogação de prazo**
20. Evento climático extremo, oficialmente reconhecido, que exceda a série histórica e impeça a execução	B	A	ADM	Caso fortuito ou força maior (art. 46, § 5º, I). Prorrogação de prazo e, comprovado o dano, reequilíbrio
21. Atraso na mobilização ou no início dos serviços após a Ordem de Serviço	M	M	CTDA	Multa moratória na forma do contrato
22. Variação ordinária de preços de insumos e de mão de obra	A	M	CTDA	Coberta pelo reajuste contratual após o interregno de 12 meses. Não gera aditamento
23. Desabastecimento ou descontinuidade de fornecimento de insumo específico	M	M	CTDA	Encargo da contratada, inclusive quanto à substituição por material de desempenho equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da fiscalização

Assinado eletronicamente por: LUZORAIDE PEREIRA LIMA
Assinado em: 09/09/2026, às 11:43:00. CPF: 799.179.842-91. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.
ASSESSOR (A) TECNICO DE GOVERNO / PREFEITURA MUNICIPAL
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=c4c9992252bdea3c498740b3b8f72255

Evento de risco	P	I	Alocação	Tratamento e consequência contratual
24. Ocupação irregular, resistência de morador ou necessidade de remoção pontual na faixa de intervenção	M	M	ADM	Interlocução e solução por conta da Administração, com apoio do trabalho social. Prorrogação de prazo à contratada, sem alteração de valor, salvo paralisação superior a 30 dias corridos

5. RISCOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E REGULATÓRIOS

Evento de risco	P	I	Alocação	Tratamento e consequência contratual
25. Atraso na liberação de parcelas do contrato de repasse por ato do concedente ou da mandatária	M	A	ADM	Suspensão ou prorrogação do cronograma, sem penalidade à contratada. Aplicação do art. 137 e do art. 92, § 3º, quanto à atualização monetária de pagamentos em atraso
26. Contingenciamento, bloqueio ou cancelamento do repasse federal	B	A	ADM	Extinção ou suspensão do contrato na forma dos arts. 137 e 138, com pagamento do executado e medido
27. Atraso da Administração na análise e aprovação do projeto básico além do prazo contratual	B	M	ADM	Prorrogação de prazo equivalente ao atraso, sem alteração de valor
28. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com repercussão comprovada nos preços	M	M	ADM	Revisão na forma do art. 46, § 5º, III, mediante demonstração analítica
29. Alteração da alíquota do ISSQN municipal	B	B	ADM	Mesma disciplina do item 28
30. Perda de regularidade fiscal, trabalhista ou	M	A	CTDA	Notificação para regularização em 5 dias úteis; persistindo, extinção do

Assinado eletronicamente por: LUZORAIDE PEREIRA LIMA
Assinado em: 09/09/2026, às 11:43:00. CPF: 799.179.842-91. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.
ASSESSOR (A) TECNICO DE GOVERNO / PREFEITURA MUNICIPAL
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=c4c9992252bdea3c498740b3b8f72255

Evento de risco	P	I	Alocação	Tratamento e consequência contratual
previdenciária da contratada durante a execução				contrato (art. 137) e aplicação de sanções
31. Autuação ambiental por descumprimento das condicionantes da DDLA nº 2026/033530 imputável à execução	B	M	CTDA	Responsabilidade integral da contratada, inclusive pelo pagamento de multas e pela regularização
32. Exigência superveniente de licença ambiental por reenquadramento do empreendimento pelo órgão ambiental	B	A	ADM	Obtenção por conta da Administração; prorrogação de prazo à contratada
33. Judicialização por terceiro que paralise a obra	B	A	ADM	Prorrogação de prazo; custos de paralisação superior a 30 dias corridos sujeitos a reequilíbrio
34. Descumprimento das metas do trabalho social ou dos indicadores de resultado exigidos pelo Manual da Ação 00TK	M	M	CTDA	Retenção proporcional da medição do Item 3 até o saneamento, sem prejuízo de sanção

6. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

6.1. **Comunicação de risco.** A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da ciência, a ocorrência ou a iminência de qualquer evento desta matriz, sob pena de decadência do direito de invocá-lo como fundamento de reequilíbrio ou de prorrogação.

6.2. **Ônus da prova.** Cabe a quem invoca a materialização de risco alocado à outra parte demonstrar, de forma analítica e documentada, o nexo entre o evento, o impacto e o valor ou prazo pleiteado. Pleito genérico ou desacompanhado de memória de cálculo será indeferido de plano.

6.3. **Registro.** Os eventos de risco e as providências adotadas serão registrados no Diário de Obras e nos relatórios mensais de gerenciamento (Item 2).

Assinado eletronicamente por: LUZORAIDE PEREIRA LIMA
Assinado em: 09/09/2026, às 11:43:00. CPF: 799.179.842-91. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.
ASSESSOR (A) TECNICO DE GOVERNO / PREFEITURA MUNICIPAL
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=c4c9992252bdea3c498740b3b8f72255

6.4. **Revisão da matriz.** Esta matriz somente poderá ser alterada por termo aditivo motivado, precedido de manifestação técnica e jurídica, vedada alteração que transfira à Administração risco originalmente alocado à contratada sem contrapartida econômica correspondente.

6.5. **Seguros.** Sem prejuízo da garantia de execução, a contratada manterá vigentes, durante toda a execução, seguro de risco de engenharia e seguro de responsabilidade civil, com cobertura compatível com o valor do contrato, apresentando as apólices à fiscalização em até 10 (dez) dias úteis da Ordem de Serviço.

Xinguara/PA, 04 de setembro de 2026.

_____

LUZORAIDE PEREIRA LIMA
Comissão Planejamento
CPF: 799.179.842-91

JOAO ALEXANDRE NETO:02649649267 Assinado de forma digital por JOAO ALEXANDRE NETO:02649649267

_____

JOÃO ALEXANDRE NETO

Secretário Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 046-2025

Assinado eletronicamente por: LUZORAIDE PEREIRA LIMA
Assinado em: 09/09/2026, às 11:43:00. CPF: 799.179.842-91. Lei de Fluxos Digitais: DECRETO Nº. 298/2025.
ASSESSOR (A) TECNICO DE GOVERNO / PREFEITURA MUNICIPAL
Verifique em: https://producao.fluxodigital.app.br/signature?id=c4c9992252bdea3c498740b3b8f72255